



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 - Fax.: (21) 2206-3206

Procuradoria
Jo
A

NOTA/INPI/PROC/DICONS/N447/04

Ref.: Processo: **52 400.2051/04**

Em 5-102004

EMENTA- Propriedade Industrial- Greve bancária- Efeitos- Não há que se falar em justa causa aludida no art. 221 e §§ da LPI, uma vez que as guias de recolhimento de retribuição a Autarquia podem ser pagas em qualquer estabelecimento credenciado bancário ou não, que possa receber documento de cobrança com Código de barras.

Sra. Chefe da DICONS, Substituta

A Sra. Chefe da NUREPE solicita manifestação desta Procuradoria quanto ao procedimento a ser adotado, diante da greve bancária que já perdura por mais de 48 horas, sem prazo para término, diante dos prazos a que estão sujeitos os usuários.

Diante da resposta do Sr. Coordenador de Finanças, fls.07, ao questionamento de fls.6 desta DICONS, que informou que as guias de recolhimento podem ser pagas em qualquer estabelecimento credenciado bancário ou não, que receba documentos com cobrança com Código de Barras, os prazos previstos na LPI, continuarão a fluir normalmente, não sendo portanto, o seu não cumprimento, motivo de justa Causa a que refere o art. 221 e §§ da mencionada lei.

Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria


Processo
n.º
Data

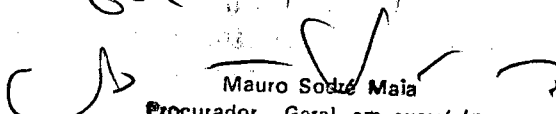
Ref.: Processo/INPI/nº 2667/2004.

Em 07.10.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 447/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO
A CGP
08/10/04

Mauro Souto Maia
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601